



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Chico Rodrigues

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

Dê-se ao *caput* do art. 317 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 317. O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o Comitê Gestor do IBS, a RFB e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional atuarão com vistas a harmonizar normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

No que se refere à harmonização do IBS e da CBS, em especial, aos órgãos competentes para harmonizar interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos aos novos tributos, a construção do Projeto Legislativo afastou o órgão de maior instância administrativa e fiscal para atuar e deliberar quanto às atividades exercidas dos órgãos fiscalizadores, ou seja, supriu a atuação do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF) que, em vários momentos de análise sobre temas fiscais e tributários, manifesta posicionamentos desfavoráveis ao fisco e em prol aos contribuintes. Deste modo, a proposta visa corrigir este desvio, para que então seja incluído, ao lado dos demais, o CARF.

Sala da comissão, de .

Senador Chico Rodrigues
(PSB - RR)

